



SPORT CLUBE
BEIRA-MAR
FUNDADO EM 1922

CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE DESPORTIVA PARA O FUTEBOL

PROPOSTA DE PRESSUPOSTOS



sport
clube.
beira-mar

Assembleia Geral Extraordinária | 22 de Novembro de 2024



PRESSUPOSTOS DA CONSTITUIÇÃO

DA SOCIEDADE DESPORTIVA PARA O FUTEBOL

A Direção do SC Beira-Mar pretende salvaguardar os seguintes **pressupostos** de constituição duma Sociedade Desportiva para a gestão do futebol sénior/profissional, os quais deverão constar nos instrumentos jurídicos de constituição da Sociedade Desportiva que serão, em momento processual oportuno, submetidos à Assembleia Geral de sócios:

1. Dos pressupostos de constituição:

A percentagem de participação do Clube na SD dependerá do volume de investimento a contratualizar entre o Clube e o Sócio/Acionista, podendo salvaguardar-se um mecanismo de aumento gradual da percentagem do Clube em caso de subida(s) de divisão da equipa principal de futebol como modelo de fomento do investimento inicial.

2. Dos pressupostos de desenvolvimento desportivo:

Os escalões de formação permanecerão sob alçada institucional do Clube, comprometendo-se o mesmo a cumprir a sua missão e objetivos nos termos que sejam definidos, em protocolo específico para o efeito, entre o Clube e a Sociedade Desportiva, propondo a criação duma Unidade de Gestão para o futebol, a qual será prevista no protocolo a celebrar entre o Clube e a SD, nos quais, entre outros, se salvasse:

- 2.1 Para além da equipa sénior A, o Clube ou a SD deverão garantir a gestão duma equipa sénior B e/ou Sub-23, a qual se destinará, prioritariamente, à integração dos atletas provindos da formação do clube, devendo o modelo de gestão desta(s) equipa(s) ser definido no protocolo a celebrar entre o Clube e a SD;
- 2.2 A partir da época desportiva 2025-2026, caso a gestão da equipa sénior B ou Sub-23 venha a ser da responsabilidade da SD, esta terá de incorporar, anualmente, um mínimo de 6 (seis) atletas com, pelo menos, 3 anos de formação no clube, salvo motivo excecional justificativo que seja aceite pelo clube;
- 2.3 A partir da época desportiva 2025-2026, a SD terá de incorporar, anualmente, na equipa sénior principal (A) um mínimo de 3 (três) atletas com, pelo menos, 3 anos de formação no clube, salvo motivo excecional justificativo que seja aceite pelo clube;



2.4 Em caso de alienação onerosa dos direitos desportivos e económicos de atletas com 3 ou mais anos de formação no clube (considerados os escalões até Sub-19 e equipa Sub-23/B no caso desta ser da responsabilidade do Clube), a SD entregará ao clube, no momento da respetiva alienação, uma percentagem mínima de 20% da receita líquida apurada com o negócio, podendo esta percentagem ser revista por acordo das partes.

3. Dos pressupostos de desenvolvimento social

3.1 O clube poderá desenvolver socialmente e explorar comercialmente eventos e atividades nos jogos da equipa sénior principal em termos a definir no protocolo a celebrar entre o Clube e a SD.

3.2 Os sócios do clube deverão ter acesso aos eventos desportivos, assim como, à aquisição de produtos ou de serviços promovidos pela SD em condições mais vantajosas do que o público em geral em termos a definir no protocolo a celebrar entre o Clube e a SD.

3.3 Será constituída uma “Unidade de Gestão do Marketing e Comunicação” da responsabilidade organizacional e operacional da SD, mas dirigida em harmonia com o Clube, mantendo-se o Clube proprietário dos meios de comunicação já existentes, mas possibilitando o uso dos mesmos por parte da SD nos termos a definir no protocolo a celebrar entre o Clube e a SD.

3.4 As receitas provindas da exploração da marca e símbolos, merchandising, assim como, dos meios de comunicação do Clube por parte da SD, deverá ser objeto de regulação em protocolo a celebrar entre as duas entidades, garantindo uma repartição equilibrada das mesmas.

3.5 A receita proveniente da quotização dos sócios do Clube pertencerá exclusivamente ao Clube.

4. Dos pressupostos financeiros:

A constituição da SD deverá garantir a realização de investimentos, em prazo a acordar com o Clube, os quais assegurem:

4.1 Salvaguarda do passivo integral do Clube;

4.2 Plano financeiro de investimento para a ascensão da equipa principal de futebol à 1ª Liga;

4.3 Construção das infra-estruturas essenciais para o desenvolvimento desportivo do projeto do Clube e SD (Centro de Alto-Rendimento).



5. Dos direitos especiais do Clube na SD:

Para além dos direitos especiais previstos para as ações de categoria A (ou quotas no caso de sociedades por quotas) no regime jurídico das sociedades desportivas (Art. 11º, nº 2 da Lei nº 39/2023, de 4 de agosto), o Clube deverá salvaguardar, em sede de pacto social da SD a constituir e/ou de Acordo Parassocial com os sócios/acionistas, os seguintes direitos especiais do Clube:

- 5.1 No caso de perda de metade do capital social da SD, ou seja, quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social, nos termos do art. 35º do Código das Sociedades Comerciais, o Clube terá o direito de veto sobre a votação do orçamento, a aprovar anualmente pelo Conselho de Administração da SD, para efeitos de inscrição da equipa sénior profissional na(s) respetiva(s) competição(ões).
- 5.2 Direito de reversão automática e imediata da titularidade das ações do acionista/sócio parceiro e maioritário para o Clube em caso de:
 - a) Incumprimento dos pressupostos de inscrição da equipa sénior/profissional nas competições mais elevadas para as quais possua o respetivo direito desportivo de participação.
 - b) Incumprimento do pagamento ao Clube das compensações financeiras acordadas pela utilização das instalações desportivas a seu cargo, de quaisquer quantias respeitantes a compensações decorrentes da alienação de direitos desportivos e económicos de jogadores com 3 ou mais anos de formação no Clube, assim como, de quaisquer quantias acordadas respeitantes à utilização da marca e símbolos do clube após concessão de prazo excecional adicional para regularização desses compromissos.
- 5.3 Direito de preferência do clube e dos seus sócios na subscrição de ações/quotas em caso de aumento de capital ou venda parcial ou total das ações/quotas por parte do acionista/sócio parceiro;
- 5.4 Direito de reversão automática e gratuita do património e demais direitos para o clube em caso de extinção da SD;
- 5.5 A transmissão da maioria das ações/quotas da SD a terceiros dependerá sempre da autorização prévia do Clube para esse efeito;
- 5.6 As ações/quota de que o clube seja titular conferem sempre o direito de veto das deliberações da assembleia geral que tenham por objeto a alteração dos seus estatutos, bem como, o aumento e a redução do capital social.